

LEI MUNICIPAL Nº 2.578/2006

APROVA O LOTEAMENTO PORTO DAS PEDRAS, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Nos termos dos arts. 38, XX e 42, da Lei Orgânica do Município e do que dispõe a Lei Municipal nº 2.250/02, integrante do Plano Diretor e demais legislações em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento denominado Loteamento PORTO DAS PEDRAS, situado na Fazenda Santo Antônio, no lugar denominado POÇÕES, nesta cidade, de propriedade de MASSI E COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº. 07.104.941/0001-14, a Gleba n.º 01, com área de 260.879,89m² ou 5 alqueires 31 litros e 124,89m², com os seguintes limites e confrontações: Tem início no marco M1, cravado na margem esquerda do Córrego Santo Antônio e segue confrontando com o loteamento Colinas de Homero até o marco M4; sendo M1 p/ M2 Az=337º19'41 - 29,28m; M2 p/ M3 Az= 265º06'07 - 324,88m; M3 p/ M4 Az= 201º49'38 - 337,60m; deste segue confrontando com Quem de Direito até o marco M9, sendo: M4 p/ M5 Az=329º16'57 - 26,54m; M5 p/ M6 Az=331º14'03 - 149,36m; M6 p/ M7 Az=331º17'51 - 94,10m; M7 p/ M8 Az=331º40'20 - 43,13m; M8 p/ M9 Az=333º28'33 - 36,27m; deste segue confrontando com Quem de Direito e Bairro Itapuã até o marco M10, com Az= 336º08'02 - 50,31m; deste segue confrontando com Bairro Itapuã até o marco M12, sendo: M10 p/ M11 Az= 331º08'31 - 39,65m; M11 p/ M12 Az= 330º52'38 - 64,77m; deste segue confrontando com o Setor Morada dos Pássaros com Az=34º32'46 - 236,30m até o marco M12A; deste confrontando com a Gleba 2 até o marco M15, sendo M12A p/ M12B Az= 124º53'37 - 92,61m; M12B p/ M12C em curva com raio=50,00m e desenvolvimento=17,80m; M12C p/ M12D Az= 104º29'48 - 242,44m; M12D p/ M12E Az= 49º47'57 - 5,78m; M12E p/ M15 Az= 355º06'07 - 45,00m; deste segue confrontando com José Israel Fróes até o marco M17, sendo: M15 p/ M16 Az= 74º34'15 - 138,41m; M16 p/ M17 Az= 74º44'29 - 69,95m; deste sobe pelo Córrego Poções até a barra do Córrego Santo Antônio, subindo por este até o marco M1, ponto inicial desta partida.

| QUADRO DE ÁREAS DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE | ÁREA (m ²) | % | GLEBA GERAL |
|-------------------------------|------------|-------------------------------|----------------|-------------|
| | | | | |
| 260.879,89 | | ZPA I (Reserva Pública) | 35.528,74 | |
| | | ÁREA PARCELÁVEL | 225.351,15 | |
| 100,00 | | ÁREAS PÚBLICAS | 03 19.335,13 | 8,58 |
| | | ÁREAS VERDES | 03 15.307,87 | 6,79 |
| | | ÁREA DE LOTES | 333 137.693,40 | 61,10 |
| | | SISTEMA VIÁRIO | 53.014,75 | 23,53 |

Art. 2º O loteamento tratado nesta Lei, será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal. Parágrafo único - O empreendedor implantará a infra-estrutura no empreendimento, nos termos da legislação, inclusive redes de energia elétrica e iluminação pública, na especificação adotada pela Prefeitura do Município. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.